

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1084** de 08 de dezembro de 2006.

**Ementa:** Concede autorização ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 70% (setenta por cento) no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano, aos proprietários dos imóveis localizadas em Barra de São João, que foram cadastrados no Plano de Preservação Paisagística e Ambiental, criado pela Lei nº 035/1978 e que mantiverem os citados imóveis em perfeito estado de conservação e manutenção.

Art. 2º - Para a concessão do desconto o imóvel deverá possuir características antigas ou coloniais, da época do Brasil Imperial, totalmente preservadas, que terá fiscalização anual para a manutenção do benefício.

Art 3º - A concessão do desconto será feita após requerimento do proprietário, onde o mesmo deverá se comprometer em manter as características originais do imóvel preservando-a constantemente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO